



CONTRATO Nº CT 20070134

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, FIAT AUTOMÓVEIS S/A, objetivando a aquisição de veículos novos.

O **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Primeiro-Secretário Senador EFRAIM MORAIS, e **FIAT AUTOMÓVEIS S/A**, CNPJ nº 16.701.716/0005-80, com sede na Rodovia MG 238 S/N, Km 74, Bairro: Zona Rural, Sete Lagoas/MG, CEP: 35701-970, telefone nº (61) 2107-2200, fax nº (061) 2107-2222, daqui em diante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos srs. CELOMAR ULIAN, CI nº 905.099.225-5, expedida pela SJS/RS, CPF nº 601.131.540-20 5 e SÉRGIO SOLINO AIRES, CI nº 899.452, expedida pela SSP/DF, CPF nº 268.553.301-00, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do PREGÃO nº 262/2007, homologado pelo Diretor-Geral à fl. 187 do **Processo nº 016.210/07-7** incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. 181/183, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs 24/98, 29/03 com as alterações do Ato nº 21/04, todos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **aquisição de veículos novos**, conforme especificações constantes na cláusula quinta deste contrato e proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, sempre que houver alteração do mesmo; e

III - efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou



prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA sujeita-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA entregará o(s) veículo(s), objeto deste contrato, novo(s), de acordo com as especificações constantes da cláusula quinta, no **prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos**, a contar da assinatura deste contrato, na garagem da Coordenação de Transportes do SENADO (COTRAN), devidamente emplacado(s) e com o(s) respectivo(s) seguro(s) obrigatório(s) pago(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA fornecerá o produto de acordo com a marca e especificação cotada em sua proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA fornecerá, juntamente com o(s) veículo(s), manuais de operação e manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de garantia do(s) veículo(s) contra defeitos de fabricação e funcionamento **não poderá ser inferior a 02 (dois) anos, sem limite de quilometragem**, a contar da data de assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo”, excluídas as peças e componentes que se desgastam naturalmente com o uso regular, observado o disposto no art. 12 c/c art. 27 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO - Durante o período de garantia de fábrica do(s) veículo(s), a CONTRATADA responderá por quaisquer procedimentos necessários junto ao fabricante, de forma a assegurar prontamente ao SENADO a assistência técnica, sem qualquer ônus adicional.

PARÁGRAFO QUINTO – Caso haja necessidade, a CONTRATADA obriga-se a providenciar a substituição de peças ou equipamentos do(s) veículo(s), durante o período de garantia do fabricante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO – Na impossibilidade de atendimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, a CONTRATADA se obriga a colocar a disposição do SENADO veículo de mesmo porte até a conclusão do reparo, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I - provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA; e



II - definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

III – O veículo será entregue na condição CIF na coordenação de transporte do Senado Federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, o valor a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de fls. 181/183.

Item	Qtd	Un.	ESPECIFICAÇÃO	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	01	Un.	Características técnicas mínimas: - Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo VAN FURGÃO, para transporte de carga; - Marca Fiat de fabricação nacional; - Modelo DUCATO CARGO 2.8 JTD, 127 CV à diesel; - Ano 2007 e modelo 2008; - Carroceria inteira em aço, original de fábrica; - 02 (duas) portas dianteiras de acesso à cabine, 01 (uma) porta lateral corredeira; - Cor branca; - Motor à diesel turbo de quatro cilindros, oito válvulas, com potência mínima de 115cv; - Injeção eletrônica de combustível; - Capacidade para acomodar 03 (três) passageiros, incluindo o motorista, em bancos com apoio de cabeça; - Sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras; - Direção hidráulica; - Ar condicionado; - Transmissão manual de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente, uma marcha à ré; - Capacidade de carga mínima de 1.250Kg; - Altura externa máxima de 2.150mm; - Comprimento externo máximo de 5.100mm; - Acionamento elétrico dos vidros dianteiros; - Sistema de alarme anti-furto com travamento elétrico das portas e controle remoto; - Cintos de segurança dianteiros laterais retráteis; - Rádio AM/FM estéreo, no mínimo; - Tapetes de borracha; - Acompanhado de todos os itens de segurança exigidos por lei, bem como as de série não especificados.	85.727,00	85.727,00



02	03	Un.	Características técnicas mínimas: - Veículo novo, zero quilômetro, utilitário tipo VAN; - Marca Fiat de fabricação nacional; - Modelo DUCATO MINIBUS 16L 2.8 JTD, 127 CV à diesel; - Ano 2007 e modelo 2008; - Carroceria inteira em aço, original de fábrica; - 02 (duas) portas dianteiras de acesso à cabine, 01 (uma) porta lateral corrediça; - Cor azul marinho; - Motor à diesel turbo de quatro cilindros, oito válvulas, com potência mínima de 115cv; - Injeção eletrônica de combustível; - Capacidade para acomodar 15 (quinze) passageiros mais o motorista em bancos individuais com apoio de cabeça, forrados em tecido de alto padrão; - Sistema de freios a disco nas rodas dianteiras e traseiras; - Direção hidráulica; - Janelas laterais corrediças - Ar condicionado; - Transmissão manual de 05 (cinco) marchas sincronizadas para frente, uma marcha à ré; - Capacidade de carga mínima de 1.100Kg; - Altura externa máxima de 2.140mm; - Comprimento externo máximo de 5.100mm; - Acionamento elétrico dos vidros dianteiros; - Vidro traseiro térmico; - Sistema de alarme anti-furto com travamento elétrico das portas e controle remoto; - Rádio AM/FM estéreo, no mínimo; - Tapetes de borracha; - Acompanhado de todos os itens de segurança exigidos por lei, bem como as de série não especificados.	89.325,00	267.975,00
----	----	-----	--	-----------	------------

OBS.: Os itens opcionais dos veículos deverão ser originais de fábrica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente contrato é de **R\$ 353.702,00** (trezentos e cinquenta e três reais e setecentos e dois reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, mediante o recebimento da nota fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do fornecimento, acompanhada da cópia da nota de empenho.



PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento efetuar-se-á no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à prévia **atestação do gestor** e à apresentação da garantia prevista na cláusula nona.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo quarto desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço será fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do SENADO, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 449052 tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2007NE03486, de 7 de dezembro de 2007.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 17.685,10** (dezessete mil, seiscentos e oitenta e cinco reais e dez centavos) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;



II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer substancial modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria nº 198 de 2007, ambas do Diretor-Geral do SENADO, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, inclusive:

I - propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II – encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar os órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário e aos empregados da CONTRATADA;

III – liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer pendência inclusive quanto ao reconhecimento dos encargos sociais por parte da CONTRATADA; e

IV – observar, na instrução processual e na anexação de documentos, o previsto no § 1º do art 29 da Lei nº 9.784/1999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de objeto considerado inadequado pelo gestor.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo primeiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

PARÁGRAFO QUARTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser aplicada, pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada da fatura emitida pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula nona deste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;



II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até a do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item II da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 26 de dezembro de 2007.

ORIGINAL ASSINADO

**Senador EFRAIM MORAIS
PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL**

ORIGINAL ASSINADO

**CELOMAR ULIAN
FIAT AUTOMÓVEIS S/A**

ORIGINAL ASSINADO

**SÉRGIO SOLINO AIRES
FIAT AUTOMÓVEIS S/A**

Diretor-Geral

Diretor da SADCON

U:\SSPLAC\SECON\SECON2007\MINUTA\CONTRATO\FIAT PREGÃO 262 2007 (AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS) Processo 016210 07 7.doc